



| | | |
|------------------------|----------|--|
| PROCESSO | : | 32.140-0/2018 |
| ASSUNTO | : | MONITORAMENTO – ACÓRDÃO 342/2017 (Proc. 149420/2017) |
| UNIDADE GESTORA | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA |
| RESPONSÁVEIS | : | VALCIR DONATO - PREFEITO MUNICIPAL ROZIMERY PEREIRA BATTISTI - CONTROLADORA INTERNA |
| ADVOGADO | : | NÃO CONSTA |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL |

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Monitoramento** realizado pela Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública deste Tribunal na Prefeitura Municipal de Itaúba, com vistas à verificação do cumprimento da determinação constante no Acórdão 342/2017-TP, que conheceu do processo de levantamento realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal (processo 14.942-0/2017), com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos dos municípios, aplicados à Gestão de Alimentação Escolar.

2. A Secex de Educação e Segurança Pública, após pesquisa no Sistema Aplic, constatou que a Gestão Municipal de Itaúba descumpriu a decisão decorrente do Acórdão 342/2017-TP.

3. A SECEX em seu relatório técnico¹ catalogou preliminarmente as seguintes irregularidades:

VALCIR DONATO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Itaúba/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA



ROZIMERY PEREIRA BATTISTI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.
- Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

4. Devidamente citados, o gestor e a controladora interna apresentaram defesa conjunta, e informaram que ambos cumpriram o contido no Acórdão 342/2017, porém por falha técnica não enviaram pelo sistema Aplic ou qualquer outro meio.

5. A Secex de Educação e Segurança Pública concluiu que, embora o município esteja ranqueado em 1º lugar no nível de maturidade, não foi demonstrado de forma documental a elaboração do Plano de Ação, e a controladora interna não enviou os pareceres periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de alimentação escolar, conforme determina o acórdão, bem como não comprovou a sua fiel execução².

6. O Ministério Público de Contas emitiu parecer, em consonância com a Secex, opinando pelo conhecimento do presente monitoramento e, no mérito, com o reconhecimento das ocorrências de irregularidades de sigla NA01, com aplicação de multa nos moldes do Regimento Interno desta Corte de Contas e a determinação legal para a atual gestão da Prefeitura Municipal de Itaúba.

É o relatório.